

DECISÃO N° 1893137, DE 17 DE MAIO DE 2022

Processo nº 25752.737811/2015-36
 AIS nº 1049585/15-1 - PP-Rio de Janeiro-RJ
Autuada: RX ASSIS BAR E BUFFET LTDA.

A empresa RX Assis Bar e Buffet LTDA foi autuada em 02 de dezembro de 2015 por "*descumprir as boas práticas de manipulação de alimento que motivou a lavratura do Termo de Inutilização nº 04/2015*". Segundo o fiscal sanitário, sua conduta infringiu a legislação sanitária e está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

Notificada da autuação em 15 de dezembro de 2015 (fls. 01), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22 de maio de 2016 pela manutenção do AIS (fls. 05), classificando, posteriormente, o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 17).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999 e o Despacho nº 00393/2020/CGCOB/PGF/AGU.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Registro que houve ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a infração descrita no AIS é genérica e não houve indicação dos dispositivos infringidos no AIS, afrontando, assim, o disposto no art. 13, III, da Lei nº 6.437, de 1977.

Ademais, quanto à indicação dos dispositivos infringidos, a área autuante, por meio do Despacho nº 568/2020/SEI/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRES/ANVISA (fls. 20),

informou que embora o termo de inutilização não estivesse juntado aos autos, o descarte de alimentos provavelmente ocorreria em razão da ausência de manutenção da temperatura dos alimentos quentes, o que infringe o item 4.8.15 da Resolução-RDC nº 216, de 2004 e art. 44 da Resolução-RDC nº 72, de 2009.

Já quanto às provas, esclareceu, no despacho supracitado, que *"toda a documentação coletada no dia se encontra no processo. Não temos informações adicionais do fato que gerou o AIS"*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 17/05/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 17/05/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1893137** e o código CRC **C5896D36**.
